



PROCESSO N° 2070/12

PROTOCOLO N° 11.510.687-2

PARECER CEE/CEMEP N° 538/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ALEGRE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao
Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010
a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2343/12-SUED/SEED, de 05/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 05/07/12, de interesse do Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos, justificando:

(...) que iniciou o curso em 2010, antes do Parecer de aprovação, do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que a instituição de ensino recebeu autorização da Secretaria de Estado da Educação - SEED, e por entender que o Ato de autorização seria retroativo, o que não aconteceu.

O Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3489/09, de 23/10/09 pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 .



PROCESSO N° 2070/12

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar, pelo prazo de 03 anos, pela Resolução Secretarial nº 4877/10, de 04/11/10, publicada no DOE de 28/12/10, foi ofertado a partir do início do ano de 2010 .

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer nº 986/10 - CEE/CEB, de 06/10/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: integrado, presencial

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 2070/12

1.3 Matriz Curricular

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3	4								
BNC	ARTE		2											
	BIOLOGIA			2	2									
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2		2							
	FILOSOFIA		2	2	2		2							
	FÍSICA		2	2	2									
	GEOGRAFIA				2		2							
	HISTÓRIA			2	2		2							
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA		2	2	2		2							
	MATEMÁTICA		2	2	2									
	QUÍMICA		2	2										
	SOCIOLOGIA		2	2	2		2							
BNC	SUB-TOTAL		16	18	18		12							
PD	L.E.M.-INGLÊS		2	2	2									
PD	SUB-TOTAL		2	2	2									
FE	ANÁLISE E PROJETOS						4							
	BANCO DE DADOS						2							
	FUND.E ARQUITETURA DE COMPUT.		2											
	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL		2											
	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB				3		3							
	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		3	3										
	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS						4							
	SUORTE TÉCNICO			2	2									
FE	SUB-TOTAL		7	5	5		13							
	TOTAL GERAL		25	25	25		25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Meira Informática Ltda
- J.M.Triunfo Ltda – Supermercado Triunfo
- Supermix Concreto S/A

Os termos de convênio estão anexados às fls. 352 a 363



PROCESSO N° 2070/12

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Rosana Pereira de Araújo	-Bacharel em Ciências Econômicas -Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Matemática -Especialização em Educação e Gestão Ambiental	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

Matriculados Reprovados Transferidos Desistentes Concluintes

2010 1ª série	35	10	01	02	22
2011 1ª série	37	04	05	01	27
2011 2ª série	21	02	03	00	16
2012 1ª série	41	00	05	00	36
2012 2ª série	23	00	02	00	21
2012 3ª série	10	00	00	00	10

DOS ALUNOS DO CURSO TÈC. INFORMÁTICA

ANO LETIVO 2013

SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	APROVADOS	REPROVADOS
2º TÈC. INFORMÁTICA	22	2	-	20	-
3º TÈC. INFORMÁTICA	12	-	1	11	-
4º TÈC. INFORMÁTICA	9	-	-	9	-

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 107/12, de 27/08/12, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Fabíola M. S. Figueiredo, licenciada em Ciências, Kelly Mariano da Silva, licenciada em História e como perito Carlos Alexandre Bonin, graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 2070/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 484/12 –DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e para a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

OBSERVADO

PROJETADO

2005 – 2.3

2007 – 3.0

2009 – 3.1

2011 – 3.5

2.4

2.6

3.0

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4877/10, de 04/11/10, publicada no DOE de 28/12/10, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 28/12/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe parcialmente de condições para oferta do curso. As instalações físicas são parcialmente adequadas para atender à Proposta Pedagógica, no entanto, é favorável ao reconhecimento do curso. No laudo, o perito reitera o parecer da Comissão, contudo, emite parecer contrário à oferta de novas turmas por falta de espaço físico e equipamentos apropriados.

A direção da instituição de ensino informa que o Curso Técnico em Informática, no ano de 2013 não iniciou turma na 1ª série, pois o curso será encerrado, gradativamente, pela falta de infraestrutura e também pelo grande número de desistências ocorridas. Segundo justificativa, às fls. 351, a evasão ocorre devido a necessidade do educando finalizar seus estudos num prazo mais reduzido, assim, ele migra para o Ensino Médio, com terminalidade em 03 anos. Outra razão apontada, foi a dificuldade em



remanejar o horário dos docentes com habilitação específica, impossibilitando a permanência dos mesmos profissionais no Colégio.

PROCESSO N° 2070/12

O corpo docente nas disciplinas de Arte, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, LEM – Inglês, Matemática e Biologia, possuem graduação para a função. Os demais docentes da BNC, Física (Matemática), Filosofia (Pedagogia), Química (Ciências/Biologia) e Sociologia (Pedagogia), tem carga horária de 120 horas na disciplina de atuação. A coordenação do curso (Administração) e o corpo docente das disciplinas de Formação Específica, não possuem graduação específica para a função.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 307 a 317.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à indicação de docentes com habilitação para as disciplinas de Formação Específica e para a coordenação do curso; quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso e , quanto ao procedimento disposto na 87ª, Art. 1º da Resolução nº 4877/10, caso ocorra a cessação das atividades do curso em tela.

PROCESSO N° 2070/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE